



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.466/2024

DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O INCENTIVO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES RODRIGO MARTINS DE SENA e AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, programas de Incentivos ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que terá, a critério do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

I - Disponibilizar cursos de Libras em instituições de ensino públicas e privadas, visando a formação de intérpretes de Libras.

II - Incentivar, a critério exclusivo do Poder Executivo, a capacitação de professores da rede de ensino para o ensino de Libras como segunda língua, com a inclusão nos currículos escolares, visando a acessibilidade em órgãos públicos, bem como em estabelecimentos comerciais, por meio da presença de intérpretes de Libras ou de recursos de comunicação alternativa, para atendimento de pessoas surdas e surdo-mudas.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado, a seu exclusivo critério, editar planos e programas, visando a inclusão de cursos de libras, com a possibilidade de capacitar os Professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

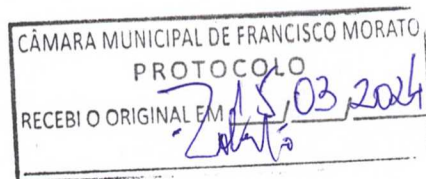
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de março de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 113ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 07/02/2024

Aprovado em sessão discursão
na 113ª sessão ordinária
Em 21/02/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024
DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O INCENTIVO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES RODRIGO MARTINS DE SENA e AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, programas de Incentivos ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que terá, a critério do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

I - Disponibilizar cursos de Libras em instituições de ensino públicas e privadas, visando a formação de intérpretes de Libras.

II - Incentivar, a critério exclusivo do Poder Executivo, a capacitação de professores da rede de ensino para o ensino de Libras como segunda língua, com a inclusão nos currículos escolares, visando a acessibilidade em órgãos públicos, bem como em estabelecimentos comerciais, por meio da presença de intérpretes de Libras ou de recursos de comunicação alternativa, para atendimento de pessoas surdas e surdo-mudas.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, a seu exclusivo critério, editar planos e programas, visando a inclusão de cursos de libras, com a possibilidade de capacitar os Professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra

RODRIGO MARTINS DE SENA
Vereador- Presidente

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL
Vereador

RGS

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 15/01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O INCENTIVO AO APRENDIZADO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 04/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA Adício Barbosa

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA Bel. Liro de Souza Maia

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA Jailton Santos de Souza

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL Aginaldo dos Santos Vidal

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Marcia Della Torre Moreno Monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 15/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O INCENTIVO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORES RODRIGO MARTINS DE SENA e AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, programas de Incentivos ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que terá, a critério do Poder Executivo, os seguintes objetivos:

I - Disponibilizar cursos de Libras em instituições de ensino públicas e privadas, visando a formação de intérpretes de Libras.

II - Incentivar, a critério exclusivo do Poder Executivo, a capacitação de professores da rede de ensino para o ensino de Libras como segunda língua, com a inclusão nos currículos escolares, visando a acessibilidade em órgãos públicos, bem como em estabelecimentos comerciais, por meio da presença de intérpretes de Libras ou de recursos de comunicação alternativa, para atendimento de pessoas surdas e surdo-mudas.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, a seu exclusivo critério, editar planos e programas, visando a inclusão de cursos de libras, com a possibilidade de capacitar os Professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 23/02/24
HORÁRIO: 10h
VISTO: AS